



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção de dois aparelhos autoclave, com fornecimento de peças para **Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Ceres, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTID.
1	SERVIÇO DE TROCA DO PÉ FRONTAL	SERVIÇO	1
2	SERVIÇO DE TROCA DO CONJ. DE VÁLVULA	SERVIÇO	1
3	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRAS INTERNAS	SERVIÇO	1
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA PORTA	SERVIÇO	1
5	SERVIÇO DE TROCA PASTA TÉRMICA	SERVIÇO	1
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - AUT. ESTERMAX	SERVIÇO	1
7	SERVIÇO DE TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO	SERVIÇO	1
8	SERVIÇO DE TROCA DE MANIPULO	SERVIÇO	1
9	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA COM BOBINA	SERVIÇO	1
10	SERVIÇO DE TROCA DE FITA	SERVIÇO	1
11	SERVIÇO DE TROCA DE AMPOLA	SERVIÇO	1
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - AUT. DIGITALE	SERVIÇO	1

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado à luz da **Lei 14.133/2021 no Art. 75** e demais legislações pertinentes, com vistas a fim de contratar empresa de natureza privada para prestar serviços de manutenção de um aparelho autoclave, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. Considerando a urgência e a especialização técnica exigidas para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos essenciais à assistência à saúde da população, identificamos que a contratação direta de uma empresa especializada é a alternativa mais eficiente e segura. Além disso, a natureza técnica e a confidencialidade dos serviços tornam inviável a realização de um processo licitatório convencional, que demandaria tempo e poderia comprometer a continuidade do atendimento à população.

2.3. Dessa forma, justifica-se a dispensa com base na excepcionalidade prevista na legislação, garantindo a agilidade necessária para a manutenção e instalação dos aparelhos, assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade. Optamos pela dispensa de licitação devido ao custo ser mais vantajoso e ainda garantindo o princípio da economicidade tão amplamente garantido na Constituição Federal e ainda afirmado na lei federal 14.133/2021.

3. DAS CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

3.1. Os serviços e materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO



4.1. O fornecimento dos serviços e materiais serão efetuados de forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os serviços e materiais deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço de seus respectivos locais de necessidade, no horário de 08:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas em dias úteis, entre segunda-feira à sexta-feira.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO E VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTID.	VLR 1	VLR 2	VLR 3	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL
1	SERVIÇO DE TROCA DO PÉ FRONTAL	SERVIÇO	1	R\$ 60,00	R\$ 80,00	R\$ 85,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
2	SERVIÇO DE TROCA DO CONJ. DE VÁLVULA	SERVIÇO	1	R\$ 850,00	R\$ 865,00	R\$ 870,00	R\$ 861,67	R\$ 861,67
3	SERVIÇO DE TROCA DE MANGUEIRAS INTERNAS	SERVIÇO	1	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 365,00	R\$ 338,33	R\$ 338,33
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DA PORTA	SERVIÇO	1	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
5	SERVIÇO DE TROCA PASTA TÉRMICA	SERVIÇO	1	R\$ 60,00	R\$ 70,00	R\$ 75,00	R\$ 68,33	R\$ 68,33
6	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - AUT. ESTERMAX	SERVIÇO	1	R\$ 270,00	R\$ 480,00	R\$ 490,00	R\$ 413,33	R\$ 413,33
7	SERVIÇO DE TROCA DE ANEL DE VEDAÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 490,00	R\$ 510,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE MANIPULO	SERVIÇO	1	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 120,00	R\$ 116,67	R\$ 116,67
9	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA COM BOBINA	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 420,00	R\$ 423,33	R\$ 423,33
10	SERVIÇO DE TROCA DE FITA	SERVIÇO	1	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE AMPOLA	SERVIÇO	1	R\$ 20,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 36,67	R\$ 36,67
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA - AUT. DIGITALE	SERVIÇO	1	R\$ 400,00	R\$ 440,00	R\$ 430,00	R\$ 423,33	R\$ 423,33
TOTAL								R\$ 3.446,67

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de:

R\$ 3.446,67 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA SEIS REAIS E SESSENTA SETE CENTAVOS)

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constate do processo administrativo, elaborado com base mediante consulta ao comércio local, em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Recurso:

MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	06.0610.302.0045.2351.33.90.39 (131)	R\$ 3.446,67
---	--------------------------------------	--------------

6.2. As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA- 20250765 (131) – M.A.C.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos de forma única:

7.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;



- 7.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.
- 7.4. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório dos serviços em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das suas especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto;
- 7.6. No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá ceder a substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à vencedor-contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado;
- 7.7. Não será aceito nenhum item com divergências do citado por menor que seja;
- 7.8. A demanda da unidade não comporta condicionamento de material, sendo assim fica obrigada a contratada a entrega do material em tempo hábil não superior a 24 horas após solicitada, não descartada as possibilidades de fins de semanas, feriados ou horários pós expedientes e horário comercial;
- 7.9. O fornecimento, proporciona maior credibilidade do serviço fornecido, bem como a validade dentro do prazo para o consumo do mesmo, sem transcorrer riscos de perca à unidade;

8. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 8.1. Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.
- 8.2. Os serviços e (ou) peças deverão ser entregues nas respectivas unidades, situadas conforme determinação da Secretaria Municipal da Saúde, no telefone: (62) 3323-2095; nos prazos e quantitativos definidos pela Prefeitura e/ou Secretaria Competente.
- 8.3. Os serviços e (ou) materiais serão recebido:
- 8.3.1. Provisoriamente, para efeito de verificação das conformidades com as especificações;
- 8.3.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do mesmo, e consequentemente aceitação;
- 8.4. A vigência para o contrato será até **30 dias**, os serviços/ produtos são fornecidos de forma única conforme se fizerem necessário de acordo com os itens a serem adquiridos;
- 8.5. O objeto desta dispensa de licitação, deverá ser entregue no perímetro urbano deste município, nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Órgão competente;
- 8.6. Após a entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a Prefeitura Municipal de Ceres, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.7. Os preços dos serviços e (ou) materiais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.
- 8.8. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual;
- 8.9. Os serviços e (ou) materiais a serem fornecidos e entregues no prédio da Prefeitura de Ceres, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.10. O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis;



8.11. Os serviços e (ou) materiais deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal da Saúde, ou no almoxarifado central, ou onde está a determinar na cidade de Ceres, mediante apresentação da Nota Fiscal de venda do serviço;

8.12. Os serviços e (ou) materiais deverão ser fornecidos dentro do prazo estabelecido pelo prazo de entrega, contrato a partir da Ordem de Serviço, somente podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Secretaria requisitante;

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo para a presente contratação será a partir da data da assinatura do contrato com vigência até **30 dias**, podendo ser prorrogado, conforme determina a Lei de Licitações.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O processo de julgamento das propostas terá como critério o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, desde que atendidas às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Em razão do objeto da dispensa de licitação, fica dispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica.

12. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. Aceito os serviços e (ou) materiais, o pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura, devidamente atestada. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

12.2. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser feita no primeiro dia útil, subsequente ao recebimento dos serviços;

12.3. A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria solicitante, no qual será remetida para efetivação do pagamento;

12.4. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere pleito de atualização financeira;

12.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas e apresentadas às Secretarias supracitadas do Município de Ceres – Goiás, constando discriminação dos serviços, com valores unitários, subtotais, descontos e valor total, o número da Nota de Empenho, bem como da Conta Corrente, Agência, e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária para Pagamento;

12.6. Havendo erro da Nota Fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acrescentando qualquer ônus para o Município de Ceres – Goiás.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a;



- 13.1.1. Efetuar a entrega dos serviços e (ou) peças em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Ceres e/ou Secretaria competente, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da nota fiscal/fatura constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e o prazo de garantia ou validade;
- 13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis o serviço com avarias ou defeitos;
- 13.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da presente dispensa de licitação;
- 13.1.5. Comunicar a Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.1.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. A Contratante obriga-se a:
 - 14.1.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
 - 14.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas sanções legais e contratualmente previstas;
 - 14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de referência.
- 15.2. Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25% do valor inicial atualizado contratado, conforme exigências no Edital.
- 15.3. Caso os materiais a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 15.4. Fica ainda ajustado entre as partes:
- 15.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos até que vier causar à Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros, tendo como agente o CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 15.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência dos materiais.



15.7. O licitante se compromete a fornecer os serviços de boa qualidade com garantia expressa nos itens ofertados pelo contratado, mediante contrato assinado.

15.8. A Contratada deverá proceder à manutenção dos equipamentos dentro das dependências de cada unidade e em horários programados pelo profissional competente, vedado à retirada de equipamento do local de origem, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.

15.9. A contratada apresentará e manterá registro, ao final de cada execução de serviço de assistência técnica, relatório técnico contendo o número do protocolo, data e hora do início e término do atendimento, além das providências adotadas, bem como a necessidade de substituição de peças.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública, ao qual cumprirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que se trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021;

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

18. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

18.1. O responsável pelo recebimento dos serviços será:

18.2. Nome: Manoel Diniz Netto

18.3. Secretaria Municipal de Saúde

18.4. E-mail: saude@ceres.go.gov.br

18.5. Endereço: Praça Cívica, s/n, Centro, Ceres-Go

18.6. Tel.: (62) 3307-2095

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

19.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

19.2. Advertência por escrito;

19.3. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

19.4. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;



- 19.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.6. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 19.7. Advertência por escrito;
- 19.8. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 19.9. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- 19.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ceres e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Ceres pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 19.11. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 19.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 19.16. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 19.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ceres.

20. RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres, 25 de setembro de 2025.

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal da Saúde